



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(Tradução)

**Interpelação escrita**

**Regulação dos mini-armazéns para evitar o depósito de produtos perigosos**

São, actualmente, cada vez mais os residentes e as empresas que optam pela locação de espaços de mini-armazenagem para depósito de artigos particulares e documentos de empresas. Contudo, não existem em Macau nem o diploma legal regulamentar da matéria nem os critérios inerentes à instalação desses espaços. Alguns utentes desses mini-armazéns queixaram-se, junto do meu escritório, sobre a qualidade inconstante do sector em questão. Para efeito da redução de custos, houve empresários que abriram as lojas à pressa, apesar de nem tudo estar pronto, nomeadamente, equipamentos, recursos humanos, gestão, etc. É então difícil garantir os bens dos utentes envolvidos e a segurança dos prédios onde se localizam os mini-armazéns. Por seu turno, devido à questão da privacidade, os funcionários desses locais não procedem a uma averiguação dos artigos alvo de depósito e os arrendatários têm permissão para proceder, por si próprios, ao seu levantamento e depósito. Estão em vigor em Macau o Decreto-Lei n.º 19/89/M (Regulamento de Segurança das Instalações de Produtos Combustíveis), o Decreto-Lei n.º 37/89/M (Regulamento Geral de Higiene e Segurança



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritórios e de Serviços), o Decreto-Lei n.º 24/95/M (Regulamento de Segurança contra Incêndios) e o Decreto-Lei n.º 11/99/M (Reformula o regime jurídico do licenciamento industrial), mas estes diplomas legais limitam-se à regulação dos produtos inflamáveis, sem o efeito de fiscalizar o depósito de produtos perigosos.

Actualmente, os mini-armazéns estão instalados em prédios industriais onde se regista um grande fluxo de pessoas. Se estes locais forem aproveitados para depósito de produtos perigosos, inflamáveis ou proibidos, podemos imaginar como será horrível a situação, caso venha a registar-se algum incêndio. Segundo opiniões de operadores do sector envolvido, Macau é pequena, mas tem muitos habitantes. É provável que nos próximos anos o número de mini-armazéns aumente constantemente, graças à sua procura no mercado. A falta da devida regulação vai provocar um grande impacto ao nível da segurança em diversos bairros comunitários.

Pelo exposto, interpele o Governo sobre o seguinte:

1. Para salvaguardar a segurança pública e evitar infracções ao nível do depósito de produtos perigosos, o Governo deve proceder à regulação dos espaços de mini-armazenagem. Como é que o Governo vai fazer isto? O Governo deve considerar reforçar a execução da lei. Vai o Governo fazer isto?
2. O Governo deve ficar a par da exploração dos mini-armazéns, devendo ainda alertar os operadores envolvidos para prestarem atenção aos



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

aspectos essenciais inerentes à segurança, bem como realizar suficientes acções de divulgação para consciencializar o público no âmbito do depósito de produtos perigosos. Isto já foi feito?

3. Devido às necessidades do mercado, são cada vez mais os residentes que optam pelo depósito de artigos particulares em espaços de mini-armazenagem, mas estão em falta critérios uniformizados em prol da segurança do funcionamento dos mesmos. Para salvaguardar a segurança da sua exploração, o Governo deve divulgar as devidas instruções, nomeadamente, as divisões instaladas em mini-armazéns devem ser feitas com materiais contra incêndio; e proceder ainda à inspecção dos artigos antes do seu depósito para averiguar se são produtos perigosos, inflamáveis ou proibidos. O Governo vai fazer isto?

16 de Dezembro de 2015

**O Deputado à Assembleia Legislativa da  
Região Administrativa Especial de Macau,  
Zheng Anting**